



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.567, de 26/02/21

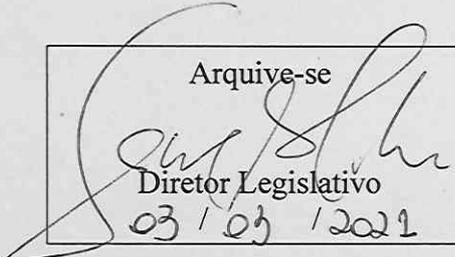
Processo: 83.668

PROJETO DE LEI Nº. 12.969

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido).

Arquive-se


Diretor Legislativo

03/03/2021



PROJETO DE LEI Nº. 12.969

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 06/08/2019</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parerer CJ nº. 1077</p>		<p>QUORUM: MS</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 06/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 06/08/19</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 06/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 06/08/19</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 06/08/19</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 38416/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/08/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
06/08/2019

APROVADO
Presidente
09/02/2021

PROJETO DE LEI Nº. 12.969
(Antonio Carlos Albino)

Institui a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido).

Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido), com o objetivo de esclarecer e orientar a população acerca dos prejuízos causados pelo uso destes materiais.

Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos, afixação de cartazes, realização de palestras, seminários e espaços para debate nos estabelecimentos de ensino, complexos esportivos, empresas públicas e privadas, sindicatos, órgãos públicos e demais estabelecimentos sobre os prejuízos causados pelo uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros (estampido).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar a criação de espaços de educação e conscientização sobre o uso de fogos de artifício com estampido, e particularmente sobre os malefícios associados a essa prática. Embora faça parte da cultura de nosso país, a soltura de fogos de artifício, rojões, morteiros e afins tem causado diversos prejuízos nos locais onde é realizada. A intenção desta iniciativa é alertar e conscientizar as pessoas a respeito das consequências deste tipo de atividade.



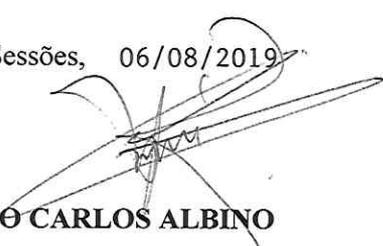
(PL nº. 12.969 - fls. 2)

Além dos amplamente conhecidos riscos de acidentes com queimaduras, muitos médicos e veterinários têm alertado, há algum tempo, para os prejuízos à saúde de seres humanos e animais causados pela prática. O barulho provocado pela queima desses artefatos pode causar danos físicos e psicológicos, que são sentidos principalmente pela parcela mais frágil da população, como idosos e crianças. Situação de igual gravidade ocorre com os animais, tanto domésticos como silvestres, quando próximos de áreas em que há o estampido produzido por esses materiais. É comum ouvir relatos de casos de fugas de animais domésticos assustados com o som alto, bem como a ocorrência de acidentes associados a situações de estresse e pânico. No caso dos animais silvestres ocorrem processos semelhantes, que podem resultar em sérios ferimentos ou até na morte dos animais.

Medidas com o intuito de proibir ou restringir o uso desses artefatos têm sido tomadas com eficiência em várias cidades do país. Nesse sentido, a presente iniciativa tem o intuito de contribuir com essa questão através da divulgação de informações a esse respeito, acreditando que a educação é a melhor maneira de conscientizar as pessoas e é capaz de produzir resultados significativos no longo prazo.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 06/08/2019


ANTÔNIO CARLOS ALBINO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1077

PROJETO DE LEI Nº 12.969

PROCESSO Nº 83.668

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**”, que trata de prevenção à saúde dos munícipes e animais de estimação, com a finalidade de conscientizar aqueles que praticam a soltura de fogos de artifício e produtos similares dos prejuízos que causam à sociedade.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa



parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do**



Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 06 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.668

PROJETO DE LEI 12.969, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a "CAMPAÑA DE CONSCIENZIÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS" (estampido).

PARECER

Disponer sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não é de alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se concebido segundo a técnica normativa genérica própria.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu nos autos apreciação de igual sentido.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vektor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 83.668
PROJETO DE LEI 12.969, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a
“CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO
USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS” (estampido).

PARECER

Manda o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão exare parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal amplo conjunto de matérias compreende aquela tratada nos presentes autos, perante os quais competentemente assinalado nos termos da justificação autoral encontra-se o mérito da questão.

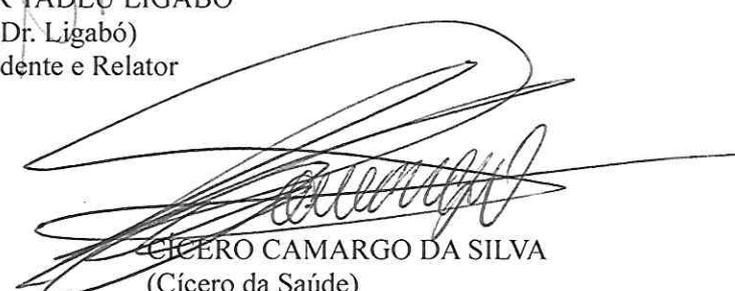
Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

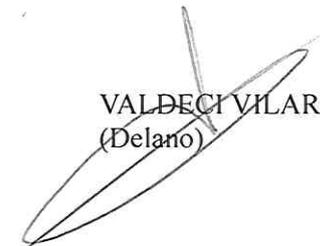
APROVADO
13/08/19


WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vêtor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 12.969 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Institui a “CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS” (estampido).

Autor: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 83.668

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.969

(Antonio Carlos Albino)

Institui a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido), com o objetivo de esclarecer e orientar a população acerca dos prejuízos causados pelo uso destes materiais.

Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos, afixação de cartazes, realização de palestras, seminários e espaços para debate nos estabelecimentos de ensino, complexos esportivos, empresas públicas e privadas, sindicatos, órgãos públicos e demais estabelecimentos sobre os prejuízos causados pelo uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros (estampido).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de fevereiro de dois mil e vinte e um (09/02/2021).

Fauz Talh
FAOUAZ TAHA
Presidente

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/02/2021



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.969

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Airton

RECEBEDOR: [assinatura]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 04 / 03 / 21
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[assinatura]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13

Oris

Ofício GP.L n.º 025/2021

Processo SEI n.º 02092/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 86366/2021
Data: 26/02/2021 Horário: 15:34
Administrativo -

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.567, objeto do Projeto de Lei n.º 12.969, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.567, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
(Antonio Carlos Albino)

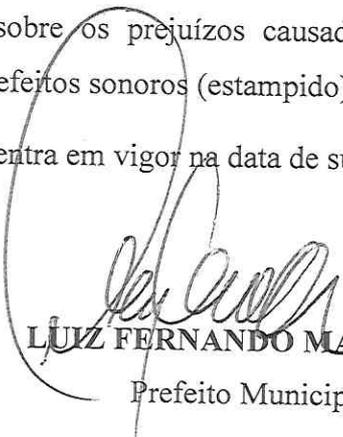
Institui a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS**” (estampido), com o objetivo de esclarecer e orientar a população acerca dos prejuízos causados pelo uso destes materiais.

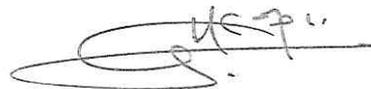
Parágrafo único. A **CAMPANHA** será promovida pela sociedade civil organizada e contará com a distribuição de materiais impressos e informativos, afixação de cartazes, realização de palestras, seminários e espaços para debate nos estabelecimentos de ensino, complexos esportivos, empresas públicas e privadas, sindicatos, órgãos públicos e demais estabelecimentos sobre os prejuízos causados pelo uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros (estampido).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

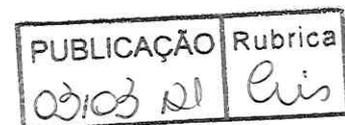
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 12.969

Juntadas:

fls 02 a 04 em 06/08/19 hu; fls 05/07 em 06/08/19 D; fls 08 em 08/08/19 hu;
fls 09 em 14/08/19 hu fls 10 em 02/02/21 Jul;
fls 11 e 12 em 10/02/2021 - 19; fls. 13 e 14 em 26/02/21 Luis;

Observações: